PROJETO DE LEI Nº 2411, DE 19 DE MAIO DE 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Prefeito Municipal, de Barão CLÁUDIO FERRARI, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 02 (duas) vagas para, Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na microárea 01 – Centro e microárea 06 Arroio Canoas.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, carga horária e atribuições, serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Barão.

Art. 4º. Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratadas gestantes, de acordo com a Lei Nº 2278, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 6º. Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será observada a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 29/2019, Edital de Homologação 34/2019.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	718	- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- Obrigações Patronais
	1840	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.3.3.90.46.00.000000		- Auxílio-Alimentação
UNIDADE:	02	- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
	2716	- MANUTENÇÃO DO ACS
3.3.1.90.11.00.000000		- Vencimentos e Vantagens Fixas - PC

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2411

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este pedido justifica-se pelo fato de não haver no momento, candidatos aprovados por concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Salienta-se que no momento em que não houver Agente Comunitário de Saúde nestas microáreas, a parcela desta população fica desatendida, sendo que a equipe incompleta não consegue atingir uma cobertura total a população, conforme pactuado com o Ministério da Saúde. Cabe ressaltar, que o Município recebe recurso por ACS em atuação e cadastrado no SCNES.

Com a instituição da Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, o custeio da Atenção Primária à saúde, ou seja, o financiamento federal de custeio da Atenção Primária à saúde (APS) será constituído pelo cálculo da capitação ponderada para a definição dos incentivos financeiros. Segundo o Art. 10. O cálculo da capitação ponderada deverá considerar a população cadastrada na equipe de Saúde da Família (ESF) no Sistema de Informação em saúde para a Atenção Básica (SISAB). Desta forma é imprescindível haver ACS em todas as microáreas para realizar o cadastramento de 100% da população, uma vez que os recursos financeiros Federais serão pagos, considerando o número de pessoas cadastradas em cada equipe.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br